



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais
F. n.º E-12/003.292/2015
De: 29/06/2015 Fls.: 06
Rubriza: Marcelo Ferreira de Menezes Assessor de Conselheiro
ID nº 4409577

Processo nº.: E-12/003.292/2015.

Data de autuação: 29/06/2015.

Concessionária: CEG RIO.

Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GLP COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/AGOSTO/2015 E DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/08/2015.

Sessão Regulatória: 27/08/2015.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado através de REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 234, de 29/06/2015, tendo em vista carta DIRPIR n.º 042/2015¹, meio pelo qual a Concessionária CEG RIO apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste das tarifas de GLP.

Em 30/06/2015, através da carta DIJUR-E-878/2015², a Concessionária apresentou o comprovante de publicação dos novos valores nos jornais "O São Gonçalo" e "O Dia", ambas veiculadas em 26/06/2015.

Através do ofício AGENERSA/SECEX n.º 369/2015, foi dada ciência da abertura do processo à Concessionária CEG RIO.

Em 02/07/2015, a CAPET, através do Parecer Técnico n.º 104/2015, teceu as seguintes considerações:

"(...) Dos fatos"

1. A Concessionária CEG-Rio, através da correspondência DIRPIR-042/15, de 26/06/15, recebida pela AGENERSA, na mesma data, comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 01/08/2015, por alteração dos preços praticados pela Liquigás, subsidiária do fornecedor monopolista Petrobrás para o produto GLP;

¹ Pls. 05/08.

² Fls. 11/13.



Rubrica:

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-0

2. Comunica, ainda, pela carta DIJUR-878/15 às fls. 11, de 29/06/2015, que publicou tabela em 26/06/15, nos jornais 'O DIA' e 'O SÃO GONÇALO', conforme fls. 12 e 13 do presente feito, para ciência dos usuários/clientes.

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

➤ revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a



apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- *revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*
- *atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-límite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão quinquenal;*

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-límite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/08/2015, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/08/15
Custo GLP Res.		2,50120
Custo GLP Ind.		2,50120
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Límite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0188
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	" 3,8990 "

Autos remetidos à Procuradoria, esta se pronunciou nos seguintes termos:

"(...) Compulsando os autos, verificamos que a Concessionária CEG RIO através da correspondência DIRPIR-042/15, datada de 26 de junho de 2015, comunica que estará promovendo atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/08/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais
Processo nº E-12/003.292/2015
Data 29/06/15 Fls.: 09
Rubrica: Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

Informa ainda através da carta DIJUR-878/15, fls. 11, de 29/06/2015, que publicou tabela em 26/06/15, nos jornais 'O Dia' e 'São Gonçalo', conforme cópias das publicações dispostas às fls. 12/13, para ciência dos usuários/clientes.

A CAPET, fls. 15/16, procedeu os cálculos para verificação das tarifas limites utilizadas pela Concessionária CEG RIO, de acordo com a correspondência DIRPIR-042/15, acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG RIO), propostos, conforme documento do órgão técnico da AGENERSA.

Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7º do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GLP residencial e industrial, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de n.º 104/2015, fls. 15/16, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois esta de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Em 01/07/2015, a Concessionária CEG RIO apresentou, também, a esta AGENERSA, através da carta DIRPIR n.º 044/2015, pleito de atualização de Gás Natural em função do desconto concedido pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

Às fls. 41/42, consta cópia da tabela com os novos valores referente ao produto Gás Natural publicadas nos jornais "Jornal do Comércio" e "O Dia".

Por conta do novo pleito, os autos foram novamente remetidos a CAPET que, através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 112/2015, apresentou as seguintes ponderações:

"(...) Dos fatos

1. A Concessionária CEG-Rio, através da correspondência DIRPIR-044/15, de 01/07/15, recebida pela AGENERSA em 01/07/15, comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 03/08/2015, pela variação do índice contratual e alteração dos preços praticados pelo fornecedor monopolista Petrobrás para o produto GN;
2. Encaminha, ainda, a carta DIJUR-E-878/15, de 01/07/2015, às folhas 41 a 43, com a publicação da tabela, em 01/07/15, nos jornais 'O DIA' e 'Jornal do Comércio', para ciência dos usuários/clientes;

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;
4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;
5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

6. *Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:*

- *revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*
- *atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-límite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão quinquenal;*

Das conclusões

7. *Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-límite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás Natural e, no anexo, apresentamos os resultados alcançados, em conformidade com aqueles informados pela Delegatária.*

8. *Este Parecer Técnico complementa o emitido anteriormente às fls. 15 a 16 do presente feito.*



29/06/15 Fls.: 72

Rúbrica:
 Marcelo Ferreira de Menezes
 Assessor de Conselheiro

ID: 4405370-9

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		03/08/15
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,64191
Custo do Gás Industrial		0,87856
Custo do Gás Vákreio		0,78611
Custo do Gás Doméstico		0,87345
Custo GLP Residencial		2,50120
Custo GLP Industrial		2,50139
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Selicíaco e Barrilhata + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO m³ / mês	TARIFA LÍMITE R\$ / m³
GAS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,9813
	8 - 23	3,8438
	34 - 83	4,6335
	acima de 83	5,1901
	0 - 7	2,2021
Residencial MCMV	8 - 23	2,3063
	34 - 83	4,6335
	acima de 83	5,1901
	0 - 200	2,5195
	201 - 500	2,4876
Comercial e Outros	501 - 2.000	1,9953
	2.001 - 20.000	1,9428
	20.001 - 50.000	1,8971
	50.001 - 50.000	1,8514
	0 - 200	2,9671
	201 - 2.000	2,0046
	2.001 - 10.000	1,9662
	10.001 - 50.000	1,7048
	50.001 - 100.000	1,5918
	100.001 - 300.000	1,4709
Industrial	300.001 - 600.000	1,3278
	600.001 - 1.500.000	1,2239
	1.500.001 - 3.000.000	1,1314
	acima de 3.000.000	1,2783
	0 - 200	1,9493
	201 - 2.000	1,8861
	2.001 - 10.000	1,8483
	10.001 - 50.000	1,5870
	50.001 - 100.000	1,4739
	100.001 - 300.000	1,3530
Varejista	300.001 - 600.000	1,2100
	600.001 - 1.500.000	1,2060
	1.500.001 - 3.000.000	1,1936
	acima de 3.000.000	1,1604
	0 - 200	2,7203
	201 - 5.000	1,8344
	5.001 - 20.000	1,6947
	20.001 - 70.000	1,5028
	70.001 - 120.000	1,4277
	120.001 - 300.000	1,3473
Climatização	300.001 - 600.000	1,2521
	600.001 - 1.500.000	1,2496
	acima de 1.500.000	1,2426
	0 - 200	
	201 - 5.000	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Cogeração	0 - 200	2,0098
	201 - 5.000	1,9457
	5.001 - 20.000	1,3960
	20.001 - 70.000	1,2823
	70.001 - 120.000	1,2954
	120.001 - 300.000	1,2948
	300.001 - 600.000	1,2941
	600.001 - 1.500.000	1,2938
	acima de 1.500.000	1,2350
	0 - 200	2,7843
Geração Distribuída	201 - 5.000	1,8522
	5.001 - 20.000	1,6817
	20.001 - 70.000	1,4634
	70.001 - 120.000	1,3773
	120.001 - 300.000	1,3709
	300.001 - 600.000	1,3436
	600.001 - 1.500.000	1,3394
	acima de 1.500.000	1,3278
	Faixa única	1,2861
	Faixa única	1,2861
Petroquímico	Faixa única	1,1445
Ceramista	0 - 200	1,4777
	201 - 2.000	1,2774
	2.001 - 10.000	1,2438
	10.001 - 50.000	1,2023
	50.001 - 100.000	1,1854
	100.001 - 300.000	1,1671
	300.001 - 600.000	1,2619
	600.001 - 1.500.000	1,7089
	1.500.001 - 3.000.000	1,5650
	acima de 3.000.000	1,3669
Salineira	0 - 200	1,2893
	201 - 2.000	1,2067
	2.001 - 10.000	1,1088
	10.001 - 50.000	1,1861
	50.001 - 100.000	1,0991
	100.001 - 300.000	1,0750
	300.001 - 600.000	1,1769
	600.001 - 1.500.000	1,1002
	1.500.001 - 3.000.000	1,0834
	acima de 3.000.000	1,0718
Barrilista	0 - 200	1,0653
	201 - 2.000	1,0582
	2.001 - 10.000	1,0500
	10.001 - 50.000	1,0498
	50.001 - 100.000	1,0491
	100.001 - 300.000	1,0479
	300.001 - 600.000	
	600.001 - 1.500.000	
	1.500.001 - 3.000.000	
	acima de 3.000.000	
Termelétricas	T = [(C - 30.582 + 0,278) * R / (c+40)^2] * IGP-M _n / IGP-M ₀	CxI
	<u>Onde:</u>	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
IGP-M _n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior		
IGP-M ₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745		
CG = Preço de compra do GN determinado in função dos contratos de compra específicos para cada usina		

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$ / kg)	4,0183
Industrial	faixa única - (R\$ / kg)	3,8990
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ /
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7412
	201 - 2.000	0,6918
	2.001 - 10.000	0,6622
	10.001 - 50.000	0,4573
	50.001 - 100.000	0,3688
	100.001 - 300.000	0,2740
	300.001 - 600.000	0,1619
	600.001 - 1.500.000	0,1589
	1.500.001 - 3.000.000	0,1507
acima de 3.000.000		0,1231
Petroquímico		
Salinaria	faixa única	0,0234
	0 - 200	1,4941
	201 - 2.000	0,6696
	2.001 - 10.000	0,5397
	10.001 - 50.000	0,3608
	50.001 - 100.000	0,2909
	100.001 - 300.000	0,2162
	300.001 - 600.000	0,1277
	600.001 - 1.500.000	0,1253
1.500.001 - 3.000.000		0,1190
acima de 3.000.000		0,0972
Barrilhista	0 - 200	0,1893
	201 - 2.000	0,1200
	2.001 - 10.000	0,1093
	10.001 - 50.000	0,0941
	50.001 - 100.000	0,0884
	100.001 - 300.000	0,0821
	300.001 - 600.000	0,0747
	600.001 - 1.500.000	0,0743
	1.500.001 - 3.000.000	0,0738
acima de 3.000.000		0,0720
Termelétricas		
$T = \left(\frac{30.582 + 0,278}{(e+40)^{1/3}} \right) * \frac{R_e * IGP^2 * M_n}{26,11 * IGP * M_o}$		
Onde:		
T = Tarifa		
e = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais		
R = Fator redutor caso valor máximo é 1		
IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior		
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745		
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
* OBS : REAJUSTE GLP RESIDENCIAL E INDUSTRIAL A PARTIR DE 01/08/2015		

A Procuradoria desta AGENERSA, por sua vez, em manifestação às fls. 49,

concluiu:

"(...) Compulsando os autos, verificamos que a Concessionária CEG RIO através da correspondência DIRPIR-044/15, datada de 01 de julho de 2015, comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 03/08/2015, pela variação do índice contratual e alteração dos preços praticados pelo fornecedor monopolista Petrobras para o produto GN.

Informa ainda através da carta DIJUR-878/15, fls. 11, de 29/06/2015, que publicou tabela em 01/07/15, nos jornais 'O Dia' e 'Jornal do Comércio', para ciência dos usuários/clientes.

A CAPET, fls. 44/48, procedeu os cálculos para verificação das tarifas limites utilizadas pela Concessionária CEG RIO, de acordo com a correspondência acima citada, DIRPIR-044/15, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG RIO), propostos, conforme documento do órgão técnico da AGENERSA, acima referenciado.

Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o produto GN, face ao implemento das novas tarifas após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de nº 112/2015, fls. 44/48, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois esta de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Em reunião interna de 07/06/2015, através da Resolução AGENERSA CODIR nº 496/2015 - Fls. 50, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais

Processo nº E-12/003.292/2015

Data 29/06/15 Fls.: 76

Rubrica:
Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

Presente às fls. 53, cópia do ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 101/2015, remetido ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em cumprimento ao disposto na Lei n.º 5.619/2009.

Em 20/06/2015, a Concessionária foi intimada³ a apresentar suas Razões Finais, o que fez às fls. 64/65 requerendo a homologação dos valores de atualização apresentados, eis que em consonância com os cálculos da CAPET.

É o relatório.

José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro-Presidente Relator
ID 44089767

³ Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 085/2015

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003.292/2015.

Data de autuação: 29/06/2015.

Concessionária: CEG RIO.

Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GLP COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/AGOSTO/2015 E DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/08/2015.

Sessão Regulatória: 27/08/2015.

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através de REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 234, de 29/06/2015, tendo em vista carta DIRPIR n.º 042/2015¹, meio pelo qual a Concessionária CEG RIO apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste das tarifas de GLP.

A Concessionária CEG RIO apresentou, também, a esta AGENERSA pleito de atualização de Gás Natural em função do desconto concedido pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

A CAPET, em seus Pareceres Técnicos n.º 104 e 112/2015, indicou que procedeu os cálculos referentes aos reajustes tarifários e chegou aos valores apontado pela Concessionária, conforme demonstro nas tabelas abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/08/15
Custo GLP Res.		2,50120
Custo GLP Ind.		2,50120
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0188
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3.8990

¹ Fls. 05/08.

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		03/08/15
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,64191
Custo do Gás Industrial		0,87856
Custo do Gás Vidreiro		0,78611
Custo do Gás Demais		0,87345
Custo GLP Residencial		2,50120
Custo GLP Industrial		2,50120
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial - Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR *	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Límite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,9813
	8 - 23	3,8438
	24 - 83	4,6335
	acima de 83	5,1901
Residencial MCMV	0 - 7	2,2021
	8 - 23	2,3663
	24 - 83	4,6335
	acima de 83	5,1901
Comercial e Outros	0 - 200	2,5195
	201 - 500	2,4876
	501 - 2.000	1,9953
	2.001 - 20.000	1,9428
	20.001 - 50.000	1,8971
	acima de 50.000	1,8514
	0 - 200	2,0671
	201 - 2.000	2,0040
	2.001 - 10.000	1,9662
	10.001 - 50.000	1,7048
Industrial	50.001 - 100.000	1,5918
	100.001 - 300.000	1,4709
	300.001 - 600.000	1,3278
	600.001 - 1.500.000	1,3239
	1.500.001 - 3.000.000	1,3134
	acima de 3.000.000	1,2783
	0 - 200	1,9493
	201 - 2.000	1,8861
	2.001 - 10.000	1,8483
	10.001 - 50.000	1,5870
Vidreiro	50.001 - 100.000	1,4739
	100.001 - 300.000	1,3530
	300.001 - 600.000	1,2100
	600.001 - 1.500.000	1,2060
	1.500.001 - 3.000.000	1,1956
	acima de 3.000.000	1,1604
	0 - 200	2,7203
	201 - 5.000	1,8344
	5.001 - 20.000	1,6947
	20.001 - 70.000	1,5028
Climatização	70.001 - 120.000	1,4277
	120.001 - 300.000	1,3473
	300.001 - 600.000	1,2521
	600.001 - 1.500.000	1,2496
	acima de 1.500.000	1,2426

Cogeração	0 - 200	2,0096
	201 - 5.000	1,9457
	5.001 - 20.000	1,3960
	20.001 - 70.000	1,2822
	70.001 - 120.000	1,2954
	120.001 - 300.000	1,2948
	300.001 - 600.000	1,2941
	600.001 - 1.500.000	1,2938
	acima de 1.500.000	1,2350
	0 - 200	2,7843
Geração Distribuída	201 - 5.000	1,8522
	5.001 - 20.000	1,6817
	20.001 - 70.000	1,4634
	70.001 - 120.000	1,3773
	120.001 - 300.000	1,3709
	300.001 - 600.000	1,3436
	600.001 - 1.500.000	1,3394
	acima de 1.500.000	1,3278
	GNV	faixa única
	GNV Transporte Público	faixa única
Petroquímico	Petroquímico	faixa única
	0 - 200	1,4777
	201 - 2.000	1,2774
	2.001 - 10.000	1,2458
	10.001 - 50.000	1,2023
	50.001 - 100.000	1,1854
	acima de 100.000	1,1671
	0 - 200	2,6219
	201 - 2.000	1,7089
	2.001 - 10.000	1,5650
Salmeira	10.001 - 50.000	1,3669
	50.001 - 100.000	1,2895
	100.001 - 300.000	1,2067
	300.001 - 600.000	1,1088
	600.001 - 1.500.000	1,1061
	1.500.001 - 3.000.000	1,0991
	acima de 3.000.000	1,0750
	0 - 200	1,1769
	201 - 2.000	1,1002
	2.001 - 10.000	1,0884
Barrelierista	10.001 - 50.000	1,0716
	50.001 - 100.000	1,0652
	100.001 - 300.000	1,0582
	300.001 - 600.000	1,0500
	600.001 - 1.500.000	1,0498
	1.500.001 - 3.000.000	1,0491
	acima de 3.000.000	1,0470
	T = $\left[\frac{10.582}{(c-40)^{2.8}} + 0,778 \right] * R * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} + CG$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
Termelétricas	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-M _n Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-M ₀ Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado na função dos contratos de compra específicos para cada unidade	



GLP						
Residencial		faixa única - (R\$ / kg)	4,0188			
Industrial		faixa única - (R\$ / kg)	3,8990			
Notas:						
<ul style="list-style-type: none"> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em escala, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. 						
CONSUMIDOR LIVRE						
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite						
TIPO DE GAS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ /			
GÁS NATURAL						
Industrial		0 - 200	0,7412			
		201 - 2.000	0,6918			
		2.001 - 10.000	0,6622			
		10.001 - 50.000	0,4573			
		50.001 - 100.000	0,3688			
		100.001 - 300.000	0,2740			
		300.001 - 600.000	0,1619			
		600.001 - 1.500.000	0,1589			
		1.500.001 - 3.000.000	0,1507			
acima de 3.000.000			0,1231			
Petroquímico		faixa única	0,0234			
Salmeira		0 - 200	1,4941			
		201 - 2.000	0,6696			
		2.001 - 10.000	0,5397			
		10.001 - 50.000	0,3608			
		50.001 - 100.000	0,2909			
		100.001 - 300.000	0,2162			
		300.001 - 600.000	0,1277			
		600.001 - 1.500.000	0,1253			
		1.500.001 - 3.000.000	0,1190			
acima de 3.000.000			0,0972			
Barreliusta		0 - 200	0,1893			
		201 - 2.000	0,1200			
		2.001 - 10.000	0,1093			
		10.001 - 50.000	0,0941			
		50.001 - 100.000	0,0884			
		100.001 - 300.000	0,0821			
		300.001 - 600.000	0,0747			
		600.001 - 1.500.000	0,0745			
		1.500.001 - 3.000.000	0,0738			
acima de 3.000.000			0,0720			
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{30.582}{c + 40} \right)^{0,278} + 0,278 \right] * \frac{R}{26,81} * \frac{\text{IGP-M}_e}{\text{IGP-M}_o}$					
	Onde:					
	T = Tarifa					
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas-decimais					
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1					
	IGP-M _e = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior					
	IGP-M _o = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745					
Notas:						
<ul style="list-style-type: none"> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em escala, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. 						
* OBS : REAJUSTE GLP RESIDENCIAL E INDUSTRIAL A PARTIR DE 01/08/2015 *						



Série: 7.3.4.1 Estadual

F-12/003/292/2015

021.06/15 Fis.: 81

Assinatura:

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 44089768Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A Procuradoria, em consonância com aquela Câmara Técnica, pronunciou-se acatando a atualização tarifária nos termos das tabelas por ela proposta, com base no Parágrafo 14º da Cláusula 7º do Contrato de Concessão.

Através das cartas DIJUR-E-878/15 (Fls. 11/13) e DIJUR-E-878/15 (Fls. 40/42) a Concessionária apresentou o comprovante de publicação dos novos valores a serem praticados nos jornais "O Dia" e "O São Gonçalo", veiculada em 26/06/2015 e nos jornais "O Dia" e "Jornal do Comércio" em 01/07/2015.

Cabe salientar que, atendendo ao disposto na Lei nº. 5.619/2009, consta às fls. 53, cópia do ofício enviado ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ.

Em sede de Razões Finais, a Concessionária CEG RIO apresentou seus argumentos em consonância com o posicionamento da Câmara Técnica e da Procuradoria desta AGENERSA.

Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo as manifestações da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e da Procuradoria desta Agência, entendo ser devida à Concessionária a pretendida atualização tarifária.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de GLP a partir de 01/08/2015 e de Gás Natural a partir de 03/08/2015, conforme as tabelas elaboradas pela CAPET em anexo.

É como voto.

José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/08/15	
Custo GLP Res.	2,50120	
Custo GLP Ind.	2,50120	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0188
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8990

TARIFAS CEG-RIO			
Data Vigência			
Custo do Gás Residencial / Comercial			03/08/15
Custo do Gás Industrial			0,64191
Custo do Gás Vidreiro			0,87856
Custo do Gás Demais			0,87345
Custo GLP Residencial			2,50120
Custo GLP Industrial			2,50120
Fator Impostos + Taxa Regulação			0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação			0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação			0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação			0,9950
Variação IGP-M			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Fase de Consumo m ³ / mês	Tarifa Límite R\$ / m ³
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7		2,9813
	8 - 23		3,8438
	24 - 83		4,6335
	acima de 83		5,1901
Residencial MCMV	0 - 7		2,2021
	8 - 23		2,3063
	24 - 83		4,6335
	acima de 83		5,1901
Comercial e Outros	0 - 200		2,5195
	201 - 500		2,4876
	501 - 2.000		1,9955
	2.001 - 20.000		1,9428
	20.001 - 50.000		1,8971
	acima de 50.000		1,8514
	0 - 200		2,0671
	201 - 2.000		2,0040
Industrial	2.001 - 10.000		1,9662
	10.001 - 50.000		1,7048
	50.001 - 100.000		1,5918
	100.001 - 300.000		1,4709
	300.001 - 600.000		1,3278
	600.001 - 1.500.000		1,3239
	1.500.001 - 3.000.000		1,3134
	acima de 3.000.000		1,2783
	0 - 200		1,9493
	201 - 2.000		1,8861
	2.001 - 10.000		1,8483
	10.001 - 50.000		1,5870
Vidreiro	50.001 - 100.000		1,4739
	100.001 - 300.000		1,3530
	300.001 - 600.000		1,2100
	600.001 - 1.500.000		1,2060
	1.500.001 - 3.000.000		1,1956
	acima de 3.000.000		1,1604
	0 - 200		2,7203
	201 - 5.000		1,8344
Climatização	5.001 - 20.000		1,6947
	20.001 - 70.000		1,5028
	70.001 - 120.000		1,4277
	120.001 - 300.000		1,3473
	300.001 - 600.000		1,2521
	600.001 - 1.500.000		1,2496
	acima de 1.500.000		1,2426

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço de Gás Natural Estadual

F-12/nov/2015
22.06.112 Fls.: 84
Assunto: Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID: 1406570-8

Geração	0 - 200	2,0096
	201 - 5.000	1,9457
	5.001 - 20.000	1,3960
	20.001 - 70.000	1,2822
	70.001 - 120.000	1,2954
	120.001 - 300.000	1,2948
	300.001 - 600.000	1,2941
	600.001 - 1.500.000	1,2938
	acima de 1.500.000	1,2350
Geração Distribuída	0 - 200	2,7843
	201 - 5.000	1,8522
	5.001 - 20.000	1,6817
	20.001 - 70.000	1,4634
	70.001 - 120.000	1,3773
	120.001 - 300.000	1,3709
	300.001 - 600.000	1,3436
	600.001 - 1.500.000	1,3394
	acima de 1.500.000	1,3278
GNV	fazenda única	1,2861
	fazenda única	1,2861
	fazenda única	1,1445
	0 - 200	1,4777
	201 - 2.000	1,2774
	2.001 - 10.000	1,2458
	10.001 - 50.000	1,2023
	50.001 - 100.000	1,1854
	acima de 100.000	1,1671
Salineira	0 - 200	2,6219
	201 - 2.000	1,7089
	2.001 - 10.000	1,5650
	10.001 - 50.000	1,3669
	50.001 - 100.000	1,2895
	100.001 - 300.000	1,2067
	300.001 - 600.000	1,1088
	600.001 - 1.500.000	1,1061
	1.500.001 - 3.000.000	1,0991
Barilhista	acima de 3.000.000	1,0750
	0 - 200	1,1769
	201 - 2.000	1,1002
	2.001 - 10.000	1,0884
	10.001 - 50.000	1,0716
	50.001 - 100.000	1,0652
	100.001 - 300.000	1,0582
	300.001 - 600.000	1,0500
	600.001 - 1.500.000	1,0498
Termelétricas	1.500.001 - 3.000.000	1,0491
	acima de 3.000.000	1,0470
	$T = \left[\frac{30.582}{(c+40)^{2.8}} + 0,278 \right] * \frac{R}{26.81} * IGP-M_n + CG$	
	<u>Onde:</u>	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado na função das contratos de compra específicos para cada usina	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais

E-12/003/292/2015

29106113 FM.: 86

Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 26291,

DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO
ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GLP COM
VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/AGOSTO/2015 E
DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL, COM
VIGÊNCIA A PARTIR DE 03/08/2015.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.292/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP a partir de 01/08/2015 e de Gás Natural a partir de 03/08/2015, conforme as tabelas elaboradas pela CAPET em anexo.

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Poder Estadual
E-12100-1092-2015
29/06/15 Fis.: 87
Assessor de Conselheiro
Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
1611-4408570-8

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/08/15
Custo GLP Res.		2,50120
Custo GLP Ind.		2,50120
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0188
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8990

kd *DR* *M* *gf*



Serviço Técnico Estadual
 Projeto E-12/05.3192/2015
 Da 09/06/15 Fis.: RR
 Rubrica: Marcelo Ferreira de Menezes
 Assessor de Conselheiro
 ID nº 4409570-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG-RIO

Data Vigência			
Custo do Gás Residencial / Comercial		03/08/15	
Custo do Gás Industrial		0,64191	
Custo do Gás Vidreiro			
Custo do Gás Demais		0,87856	
Custo GLP Residencial		0,78611	
Custo GLP Industrial		0,87345	
Fator Impostos + Taxa Regulação		2,50120	
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		2,50120	
Fator Impostos G.E.P. Residencial + Taxa Regulação		0,7836	
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9030	
Fator Impostos GLP Demais + Taxa Regulação		0,9950	
Fator Impostos GLP Vidreiro + Taxa Regulação		0,9950	
Variação ICP-M			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Límite
GÁS NATURAL			
Residencial		0 - 7	2,9813
		8 - 23	3,8438
		24 - 83	4,6335
		acima de 83	5,1901
Residencial MCMV		0 - 7	2,2021
		8 - 23	2,3063
		24 - 83	4,6335
		acima de 83	5,1901
Comercial e Outros		0 - 200	2,5195
		201 - 500	2,4876
		501 - 2.000	1,9953
		2.001 - 20.000	1,9428
		20.001 - 50.000	1,8971
		acima de 50.000	1,8514
Industrial		0 - 200	2,0671
		201 - 2.000	2,0040
		2.001 - 10.000	1,9662
		10.001 - 50.000	1,7048
		50.001 - 100.000	1,5918
		100.001 - 300.000	1,4709
		300.001 - 600.000	1,3278
		600.001 - 1.500.000	1,3239
		1.500.001 - 3.000.000	1,3134
		acima de 3.000.000	1,2783
Vidreiro		0 - 200	1,9493
		201 - 2.000	1,8861
		2.001 - 10.000	1,8483
		10.001 - 50.000	1,5870
		50.001 - 100.000	1,4739
		100.001 - 300.000	1,3530
		300.001 - 600.000	1,2100
		600.001 - 1.500.000	1,2060
		1.500.001 - 3.000.000	1,1956
		acima de 3.000.000	1,1604
Climatização		0 - 200	2,7203
		201 - 5.000	1,8344
		5.001 - 20.000	1,6947
		20.001 - 70.000	1,5028
		70.001 - 120.000	1,4277
		120.001 - 300.000	1,3473
		300.001 - 600.000	1,2521
		600.001 - 1.500.000	1,2496
		acima de 1.500.000	1,2426

P. B. by P. J.



	0 - 200	2,0096
	201 - 5.000	1,9457
	5.001 - 20.000	1,3960
	20.001 - 70.000	1,2822
	70.001 - 120.000	1,2954
	120.001 - 300.000	1,2948
	300.001 - 600.000	1,2941
	600.001 - 1.500.000	1,2938
	acima de 1.500.000	1,2350
Cogeração	0 - 200	2,7843
	201 - 5.000	1,8522
	5.001 - 20.000	1,6817
	20.001 - 70.000	1,4634
	70.001 - 120.000	1,3773
	120.001 - 300.000	1,3709
	300.001 - 600.000	1,3436
	600.001 - 1.500.000	1,3394
	acima de 1.500.000	1,3278
Geração Distribuída	faixa única	1,2861
GNV	faixa única	1,2861
GNV Transporte Público	faixa única	1,2861
Petroquímico	faixa única	1,1445
	0 - 200	1,4777
	201 - 2.000	1,2774
	2.001 - 10.000	1,2458
	10.001 - 50.000	1,2023
	50.001 - 100.000	1,1854
	acima de 100.000	1,1671
Ceramista	0 - 200	2,6219
	201 - 2.000	1,7089
	2.001 - 10.000	1,5650
	10.001 - 50.000	1,3669
	50.001 - 100.000	1,2895
	100.001 - 300.000	1,2067
	300.001 - 600.000	1,1088
	600.001 - 1.500.000	1,1061
	1.500.001 - 3.000.000	1,0991
	acima de 3.000.000	1,0750
Salineira	0 - 200	1,1769
	201 - 2.000	1,1002
	2.001 - 10.000	1,0884
	10.001 - 50.000	1,0716
	50.001 - 100.000	1,0652
	100.001 - 300.000	1,0582
	300.001 - 600.000	1,0500
	600.001 - 1.500.000	1,0498
	1.500.001 - 3.000.000	1,0491
	acima de 3.000.000	1,0470
Barrilhista	0 - 200	1,1769
	201 - 2.000	1,1002
	2.001 - 10.000	1,0884
	10.001 - 50.000	1,0716
	50.001 - 100.000	1,0652
	100.001 - 300.000	1,0582
	300.001 - 600.000	1,0500
	600.001 - 1.500.000	1,0498
	1.500.001 - 3.000.000	1,0491
	acima de 3.000.000	1,0470
Termelétricas	T = $\frac{[(30.582 + 0,278) * R * IGP-M_n] + CG}{(c+40)^{2,8}}$	26,81 IGP-M _n
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-M _n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-M ₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado na função dos contratos de compra específicos para cada usina	

pd. D. M. J.

